



LEI Nº 2.935/2022

Autoriza o Poder Público Municipal a instituir gratificação aos integrantes de Comissão de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades – CPAAP, intitulada pela Lei nº 2.921/2022, e dá outras providências.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Aos servidores designados que integrarem e participarem efetivamente da Comissão de Processos Administrativos de Aplicação de Penalidades – CPAAP, nas modalidades previstas na Lei 8.666, Lei 14.133/2022, será devido, além da remuneração a que fazem jus, uma gratificação.

Art. 2º As Comissões serão instituídas mediante Portaria, pelo titular do órgão da Administração Pública, que indicará o nome dos membros titulares e suplentes, devendo ser publicada.

Parágrafo único: Para fins desta lei entende-se por Comissão, o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos administrativos de aplicação de penalidades nas modalidades previstas na Lei 8.666 e a Lei 14.133/2022.

Art. 3º. Somente os servidores detentores de cargo provimento comissionado ou efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo poderão receber a gratificação, sendo vedado o pagamento a servidor contratado temporariamente.

Art. 4º Após a publicação da portaria de designação da comissão referida nesta Lei, a Divisão de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação.

le



DA GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 5º. Ao participante da comissão será devido o pagamento de uma gratificação mensal, no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo encargo de membro da comissão e a gratificação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao servidor que desempenhar a função de presidente da referida Comissão, e será reajustado anualmente e com o mesmo índice de revisão geral anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. A gratificação será devida aos membros da Comissão que desenvolver atividades relativas a sindicâncias e/ou processos administrativos, na qualidade de titulares e até a conclusão do processo.

Art. 7º. O substituto somente receberá a gratificação, quando efetivamente realizar atos durante a sindicância e/ou processo administrativo até a finalização do procedimento com encaminhamento à autoridade competente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O valor recebido a título de gratificação por participação na comissão tem natureza indenizatória, e não será incorporada na remuneração do servidor, na base de incidência de contribuição previdenciária, nem na base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

Art. 9º. As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2022.

VINICIUS LABANCA
Prefeito